



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Birigui/SP, 10 de outubro de 2.013.

## Ofício Especial

**Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA, ao edital do Pregão Presencial nº 118/2013.**

Senhores Licitantes:

Informo que respaldada pela manifestação da Secretaria requisitante, decido pelo indeferimento do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Solicita a empresa impugnante **CENTAURO** que “ ... a Administração Pública proceda à devida correção do edital, alterando para um prazo maior, de pelo menos **15 dias úteis**, o pontuado na 3º Cláusula – da entrega do Anexo IV da minuta do edital ...”

Ao ser questionada, a Secretaria Requisitante, no caso a de Administração através do seu Departamento de Recursos Humanos, informou que:

*“A prestação do serviço será iniciada mediante a disponibilização por parte da Prefeitura de um arquivo magnético com todas as informações necessárias para a impressão em Layout definido pela mesma.*

*O arquivo para impressão é gerado a partir do fechamento da folha de pagamento que é processada tomando por base o mês de referência computados os dias 01 a 30.*

*Levando em consideração que o processamento da folha de pagamentos encerra-se no dia 30 de cada mês e que a Prefeitura Municipal de Birigui estipulou como data de pagamento aos seus servidores o 2º dia do mês subsequente, e que é plausível que os servidores na data de crédito de seus vencimentos tenham em mãos os seus respectivos holerites para conferência dos valores a eles creditados, torna-se inviável a estipulação de outro prazo para a entrega dos serviços, a não ser o já definido em edital.”*

A especificação do prazo de entrega condiz com o interesse/necessidade da



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Administração, não revelando qualquer favorecimento a interessados em disputar o objeto do certame.

Nesse sentido, razão não há para acolher a pretensão da empresa “Centauro Gráfica e Editora Ltda, pois desse modo estaria a Administração alterando as regras do certame em favor da mesma, o que afetaria sobremodo o direito dos servidores em obter demonstrativo de pagamento em data coincidente ao crédito do mesmo.

Desta forma, ficam as informações constantes no edital de Pregão Presencial de nº 118/2013 inalteradas e sua realização na data e horário previstos inicialmente no edital em questão.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-  
nos, mui

Atenciosamente.

Renata Aparecida Natal  
Pregoeira Oficial